



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

REVOGADO PELO DECRETO 1.262 DE 10 DE ABRIL DE 2012

DECRETO Nº 1.155 DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

GETÚLIO GONÇALVES VIANA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 744 de 26 de novembro de 2002,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER do Município de Primavera do Leste-MT., o qual faz parte integrante do presente Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal 708 de 29 de novembro de 2002 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 10 de setembro de 2010

GETÚLIO GONÇALVES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

REGIMENTO INTERNO

DO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE

PRIMAVERA DO LESTE-MT

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, instituído pela Lei Municipal nº 744 de 26 de novembro de 2002, está vinculado ao Gabinete Civil do Município de Primavera do Leste-MT., com a finalidade elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Primavera do Leste-MT., políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos das mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Primavera do Leste-MT., tem as seguintes competências:

I – Promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público,



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público;

II – Estimular ações voltadas para a capacitação profissional das mulheres;

III – Articular a integração dos Programas Estadual e Municipal, nas diversas instâncias da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas para a igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres.

IV – Monitorar políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com as instituições governamentais e não-governamentais;

V – Estabelecer articulações com os organismos de defesa das mulheres em âmbito nacional e internacional;

VI – Acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados às mulheres;

VII – Acompanhar e divulgar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher, nas Casas Legislativas e Executivas Nacional, Estadual e Municipal;

VIII – Propor medidas normativas que proíbam a discriminação contra a mulher;

IX – Manter articulação permanente com o movimento de mulheres e com os organismos governamentais de promoção dos direitos da mulher;

X – Integrar-se aos processos preparatórios das Conferências Nacionais e Mundiais, nos quais se vislumbre interesses das mulheres;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

XI – Divulgar as resoluções, documentos, tratados e convenções internacionais referentes às mulheres, firmados pelo Governo, estabelecendo estratégias para a sua efetividade;

XII – Estimular intercâmbio e firmar parcerias com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com o intuito de implementar o Programa de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município;

XIII – Fazer publicar, no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste-MT., as alterações havidas neste Regimento Interno;

XIV – Praticar outros atos, pertinentes à melhoria nas condições de vida e direitos da mulher, que oficialmente lhe forem atribuídos, desde que não contrariem as competências neste Regimento estabelecidas, e as imputadas pela Lei de criação deste Conselho.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deve ser constituído com a seguinte estrutura:

- 1 – Presidente;
- 2 – Secretária.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 10 (dez) membros, sendo 05 Titulares e 05 Suplentes.

Artigo 5º - O Conselho terá assegurado, em composição, a representação de diversas expressões do movimento organizado de Mulheres, como por exemplo: Fórum de Mulheres Negras, Classe Feministas, Órgão Público, Sindicatos e Igrejas.

Parágrafo Único – As suplentes poderão ser convocadas para as reuniões do Conselho, mas só passarão à condição de titulares nos casos de vacância ou impedimento das Conselheiras efetivas.

Artigo 6º - O mandato das Conselheiras será de 02 (dois) anos.

Artigo 7º - A Conselheira que não comparecer a duas reuniões consecutivas, sem que haja justificativa registrada em ata, deixará de integrar o Conselho, sendo substituída por sua suplente, que se integrará ao Conselho como Titular até o final do mandato para o qual fora nomeada a titular.

Parágrafo Único – A Conselheira excluída das deliberações do Conselho, deverá ser notificada formalmente, assim como a entidade que representava, no prazo de quinze dias, após o registro de sua exclusão em Ata de reunião ordinária ou extraordinária.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 8º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da Presidente.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Parágrafo Primeiro – Para as reuniões ordinárias as Conselheiras serão convocadas por escrito, no prazo mínimo de 72 horas, para as extraordinárias as Conselheiras serão convocadas por escrito, no prazo mínimo de 12 horas que antecedam o evento.

Parágrafo Segundo – As reuniões que tiverem sido convocadas extraordinárias, poderão ser realizadas com a presença de Conselheiras Titulares ou Suplentes; entretanto, se a Titular não puder comparecer, informe a Suplente para comparecer com justificativa, somentes nas reuniões extraordinárias. Nas ordinárias serão convocadas geral.

Artigo 9º - As deliberações do Conselho, observado o quorum estabelecido no parágrafo 2º do artigo 8º, serão tomadas por maioria simples de suas integrantes, mediante votação específica para cada matéria e as decisões serão consignadas em ata devidamente assinada por todas as Conselheiras presentes.

Artigo 10º - O Conselho tem competência para deliberar sobre:

I – Os planos mensais, anuais e plurianuais das atividades do próprio Conselho;

II – Alteração do Regimento Interno;

III – Licença e substituição das Conselheiras;

IV – Encaminhamentos que lhe sejam enviados e digam respeito à mulher, observado o âmbito municipal e estadual de competência;

V – Instituição de comissões consultivas.

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 11º - São atribuições das Conselheiras:

- I** – Participar e votar nas reuniões;
- II** – Apresentar relatórios das matérias e pesquisas em curso e quando concluídas;
- III** – Propor e requisitar esclarecimentos que sejam pertinentes à apreciação do assunto em pauta;
- IV** – Apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, observados o âmbito de atuação deste Conselho Municipal e Estadual;
- V** – Impulsionar e acompanhar a implementação de políticas públicas de gênero;
- VI** – Pesquisar, documentar e buscar soluções para as necessidades da população feminina mato-grossense;
- VII** – Sensibilizar e mobilizar a sociedade para a eliminação dos preconceitos e discriminações contra a mulher;
- VIII** – Cooperar com as comissões instituídas na estrutura deste Conselho;
- IX** – Desempenhar atividades que lhes forem atribuídas pela Presidente, e as aprovadas por deliberação deste Conselho.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO DOS

DIREITOS DA MULHER



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA

Artigo 12º - Da Presidência:

I – O mandato da Presidente será de 02 (dois) anos;

II - A escolha da Presidente será feita através de eleição; se houver mais de uma candidata, será pela escolha do Prefeito;

III – Somente os membros do Conselho poderão votar e ser votados nos cargos pertinentes à Presidência do Conselho.

Artigo 13º - São atribuições da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Presidir o Conselho, coordenando e supervisionando suas atividades;

II – Presidir e coordenar o funcionamento do Conselho;

III – Assegurar a permanente integração dos órgãos e entidades que compõem o Conselho;

IV – Representar o Conselho Municipal, ou se fazer representar perante autoridades, bem como em eventos, tanto nacionais como internacionais;

V – Comunicar diretamente aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações emanadas do Conselho, solicitando as providências necessárias;

VI – Expedir Resoluções, com o referendado do Conselho, relativas à execução das atividades administrativas deste Conselho;

VII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 14º - No exercício de suas funções específicas no Conselho, à Presidente caberá:

I – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Autorizar a apresentação de matéria nas reuniões do Conselho por pessoa que não seja Conselheira;

III – Homologar os atos específicos em cada reunião;

IV – Apresentar ao Conselho, para aprovação, o plano mensal e plurianual de atividades e o relatório de atividades do Conselho;

V – Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho, que lhe forem oficialmente atribuídos;

VI – Requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VII – Propor ao Município disponibilizar profissionais, em defesa e moral dos direitos da Mulher;

VIII – Indicar a designação de pessoal para compor o quadro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IX – Gerir o Fundo Especial dos Direitos da Mulher;

X – Assinar, como ordenadora de despesas, os documentos inerentes à execução orçamentária e financeira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

Artigo 15º - A Presidente, em seus afastamentos legais, ausências e impedimentos será substituída por uma Conselheira, escolhida pela Presidente e referendada pelo Conselho.

SEÇÃO II



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

DA SECRETÁRIA, COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Artigo 16º - Será atribuição da Secretária, além das atribuições lhe conferidas como membro do Conselho:

I – Assessorar os trabalhos do Conselho no desempenho de suas funções;

II – Manter articulação com o Conselho, informando-o sobre os trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, especialmente sobre o cumprimento de suas deliberações;

III – Assessorar a Presidente quanto à emissão de pareceres em matérias relativas à mulher, promovendo os encaminhamentos cabíveis aos órgãos competentes;

IV – Praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades do Conselho que lhe forem atribuídos;

V – Promover as relações públicas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Primavera do Leste-MT.;

VI – Promover a divulgação deste Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, suas atividades e de informações sobre a realidade da população feminina;

VII – Organizar atividades, que contem com a participação social, para se debater sobre a condição da mulher;

VIII – Praticar outros atos referentes à divulgação e comunicação atribuídos pela Presidente;

IX – Documentos referentes ao Conselho;

X – Avaliar os materiais promocionais produzidos pelos órgãos públicos e meios de comunicação em geral, a fim de evitar a veicu-



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

lação de conteúdos discriminatórios, denunciando-os, no caso de sua ocorrência.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17º - Os casos omissos e as dúvidas que emergirem da aplicação deste Regimento Interno, serão solucionadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Artigo 18º - A Secretaria de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT., dará suporte técnico, administrativo e financeiro, que garantirá o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

MMD.

GETÚLIO GONÇALVES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL